

Ulrich de Saavedra Temes e Fausto Paulo de Melo Bessa Gomes, com a faculdade de subdelegar, as competências para, conjuntamente com outro membro do conselho diretivo:

5.1 — Autorizarem as despesas previstas nos n.ºs 4.1. a 4.3. até aos limites de € 150 000,00, € 250 000,00 e € 750 000,00, respetivamente;

5.2 — Movimentar as contas bancárias tituladas pelo IFAP no IGCP, E. P. E., ou em outras instituições bancárias, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim de movimentação dessas contas.

6 — Delegar no presidente, no vice-presidente e nos vogais do conselho diretivo, respetivamente, Luís Miguel Gaudêncio Simões de Souto Barreiros, Tiago Filipe Garrido Pessoa Filho, António Miguel Ulrich de Saavedra Temes e Fausto Paulo de Melo Bessa Gomes, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

6.1 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, de trabalhadores que exercem funções públicas no IFAP, bem como as despesas associadas a todas as deslocações, designadamente ajudas de custo, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com a última redação introduzida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

6.2 — Autorizar, a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP;

7 — Delegar no vice-presidente do conselho diretivo, Tiago Filipe Garrido Pessoa Filho, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

7.1 — Dirigir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE), pelo Departamento de Sistemas de Informação (DSI) e pelo Departamento de Administração e Gestão de Recursos (DGR);

7.2 — Qualificar o acidente em serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro;

7.3 — Autorizar a despesa, a inscrição, e a participação do pessoal em congressos, em seminários, em formação ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, de justificada relevância para a atividade do IFAP, não previstas no plano de formação aprovado pelo conselho diretivo.

7.4 — Homologar a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito de procedimentos concursais promovidos para o recrutamento de trabalhadores, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a última alteração dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

7.5 — Homologar a avaliação final do período experimental dos trabalhadores recrutados, nos termos dos artigos 73.º a 78.º do RCTFP conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (designada por lei de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas ou LVCR), com a última alteração introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

7.6 — Autorizar, nos termos legais, a prática de outras modalidades de horário de trabalho, designadamente, em regime de jornada contínua;

7.7 — Autorizar o processamento das remunerações, respetivos encargos, descontos e eventuais recuperações dos trabalhadores do IFAP, bem como o envio dos correspondentes registos às entidades oficiais.

8 — Delegar no vogal do conselho diretivo, Fausto Paulo de Melo Bessa Gomes, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

8.1 — Dirigir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Departamento Financeiro (DFI), pelo Departamento Jurídico (DJU) e pelo Gabinete de Auditoria (GAU);

8.2 — Autorizar, no âmbito do orçamento de funcionamento, os pagamentos relativos à aquisição de bens e serviços, bem como os pagamentos decorrentes de protocolos celebrados pelo IFAP no âmbito das suas atribuições e competências, até ao limite de € 100 000,00 e, conjuntamente com outro membro do conselho diretivo, até ao limite de € 200 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

8.3 — Autorizar os pagamentos das ajudas e dos apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e ou nacionais, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

8.4 — Autorizar alterações orçamentais, que se revelem necessárias, nos termos e de acordo com a lei do orçamento e a lei de execução do orçamento;

8.5 — Autorizar, no âmbito do orçamento de funcionamento, o pagamento de remunerações e de outras atribuições patrimoniais aos trabalhadores do IFAP, até ao limite de €1 700 000,00 e, conjuntamente com outro membro do conselho diretivo, até ao limite de € 3 100 000,00, bem como a dedução, aos referidos valores, dos descontos obrigatórios e voluntários e a entrega destes às entidades competentes.

8.6 — Decidir a aplicação de coimas, admoestações, sanções acessórias ou arquivamento dos processos de contraordenação, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto;

8.7 — Reconhecer a incobrabilidade de créditos, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário;

8.8 — Praticar os atos de execução necessários à reposição de valores indevidamente recebidos e à cobrança de valores associados, no âmbito do procedimento de pagamento de subsídios, ajudas, prémios ou apoios;

8.9 — Determinar a restituição dos valores cobrados e ou recebidos em excesso, e ainda não creditados, aos respetivos beneficiários, no âmbito do procedimento de reposição de valores indevidamente recebidos

9 — Delegar no vogal do conselho diretivo, António Miguel Ulrich de Saavedra Temes, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

9.1 — Dirigir, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Gestão e Controlo Integrado (DGI) e pelo Departamento de Controlo (DCO);

9.2 — Aprovar os apoios financeiros decorrentes de protocolos celebrados com entidades credenciadas/delegadas, designadamente para efeitos do disposto no último parágrafo do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de junho, e na alínea c) do n.º 1 do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 885/2006, da Comissão, de 21 de junho, e autorizar as respetivas despesas, bem como praticar todos os atos necessários aos indicados fins, até ao limite de € 1 000 000,00, por entidade.

10 — Determinar que a presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2012, cessando na mesma data a vigência da Deliberação n.º 705/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio, ficando ratificados todos os atos praticados pelos membros do conselho diretivo, desde 12 de março de 2012, no âmbito das competências previstas no n.º 2.2, e desde 30 de novembro de 2012, no domínio das competências previstas nos restantes números, até à data da sua publicação.

28 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Gaudêncio Simões de Souto Barreiros*.

206715949

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 1671/2013

1 — Faz-se público que, conforme deliberação do Conselho Diretivo reunido em 19 de novembro de 2012 se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso interno de ingresso para recrutamento de dois investigadores auxiliares da carreira de investigação científica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. na área científica de na área científica de Meteorologia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, em consequência do seu regime de carreira não revista, por força da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) e nos termos conjugados dos artigos 6.º, n.ºs 4, 5 e 6 e 86.º da referida lei, e de acordo com o parecer da S. Ex.ª a Secretária de Estado da Ciência e a concordância de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, tornado público a 12 de março de 2012.

3 — Prazo de validade — o concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento de reserva de recrutamento correspondente a uma vaga, caducando com a ocupação dos postos de trabalho.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional correspondente à categoria de investigador auxiliar, constante dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Sede do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. podendo verificar-se deslocações aos países com os quais o Instituto coopera.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o fixado para a categoria de investigador auxiliar, calculado nos termos do Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, correspondente ao escalão 1, índice 195, com o valor de 3. 191,82€ mensais com as reduções legalmente previstas na lei do Orçamento de Estado para 2013, sendo ainda aplicável condições de trabalho e regalias que se encontram previstas no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7.2 — Requisitos específicos — nos termos definidos no n.º 1, alíneas a) ou b), do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, conjugados com os artigos 6.º, n.ºs 4, 5 e 6 e 86.º da LVCR, a este concurso podem apresentar-se os candidatos com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado e titulares do grau de doutor na área de Meteorologia.

8 — Método de seleção — tratando-se de concurso documental, o método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular, que, nos termos do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, consiste na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar e respetivas fórmulas de classificação constam das atas de reunião do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.2 — O sistema de classificação final dos candidatos é o estabelecido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na nova redação dada pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário tipo obrigatório em uso disponível em <http://www.ipma.pt>. Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Rua C — Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, ou por via postal para a mesma morada. Quando remetidas por via postal, o correio deverá ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 30 dias úteis após publicação deste Aviso no *Diário da República*.

9.2 — Juntamente com o requerimento de admissão a concurso os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo dos requisitos específicos referidos na alínea a) ou b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

b) Documento comprovativo da detenção de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

c) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, com indicação de (i) desempenho científico, incluindo formação académica, artigos inseridos em publicações periódicas indexadas, artigos inseridos em obra coletiva, outras publicações científicas, dados bibliométricos de acordo com as bases de dados institucionais; (ii) Organização de congressos, conferências e seminários nacionais e internacionais, participação como editor ou revisor de publicações científicas indexadas; (iii) Projetos e contratos de investigação; (iv) Orientação de trabalhos científicos ou tecnológicos; (v) Transferência de conhecimento para o setor produtivo; (vi) Transmissão de conhecimento para o público em geral; (vii) Prémios, bolsas e distinções.

9.3 — Serão admitidas as candidaturas se os candidatos apresentarem no ato de candidatura documento comprovativo de que requereu ao conselho científico do IPMA, I. P. que lhe seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação detida com habilitação em área científica afim daquela para que se encontra aberto concurso ou o tempo de serviço prestado em determinada área científica como tendo sido prestado em área científica afim daquela para que é aberto concurso.

9.4 — Serão excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do Edifício Sede do IPMA, I. P., Rua C — Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, publicitadas na página eletrónica do IPMA, I. P., sendo os candidatos notificados por carta registada com aviso de receção.

13 — O método de seleção e os critérios de avaliação, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, consiste na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos, sendo critério de avaliação, o mérito profissional e científico.

13.1 — Na avaliação do mérito profissional e científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros, com uma classificação de 0 a 20 valores:

a) Qualidade do trabalho científico e técnico dos candidatos, com a ponderação de 50 %;

b) Experiência profissional, com a ponderação de 10 %;

c) Contribuição em atividades de orientação científica, com a ponderação de 10 %;

d) Participação em órgãos de gestão, com a ponderação de 10 %;

e) Prestação de serviço à comunidade e ao setor produtivo, com a ponderação de 20 %.

14 — A apreciação identificada no ponto anterior deste aviso pode ser completada por entrevista, sempre que o júri assim o decida a todos os candidatos.

14.1 — A entrevista não constitui método de seleção e não é classificada, visa a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos currículos dos candidatos.

15 — Em conformidade com o despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16198-D/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2012, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Catedrático Jorge Miguel Alberto de Miranda, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Vogais:

Professor Catedrático Casimiro Adrião Pio, Universidade de Aveiro; Professora Associada, Ana Maria Guedes de Almeida e Silva, Universidade de Évora;

Professor Auxiliar, Alfredo Moreira Caseiro Rocha, Universidade de Aveiro;

Investigadora Principal Fátima Filomena Guedes Abrantes, Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

21 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

206716653

Aviso n.º 1672/2013

1 — Faz-se público que, conforme deliberação do Conselho Diretivo reunido em 19 de novembro de 2012 se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso interno de ingresso para recrutamento de um investigador auxiliar da carreira de investigação científica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. na área científica de na área científica de Biogeoquímica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, em consequência do seu regime de carreira não revista, por força da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) e nos termos conjugados dos artigos 6.º, n.ºs 4, 5 e 6 e 86.º da referida lei, e de acordo com o parecer da S. Ex.ª a Secretária de Estado da Ciência e a concordância de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, tornado público a 12 de março de 2012.

3 — Prazo de validade — o concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento de reserva de recrutamento correspondente a uma vaga, caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional correspondente à categoria de investigador auxiliar, constante dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Sede do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. podendo verificar-se deslocações aos países com os quais o Instituto coopera.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o fixado para a categoria de investigador auxiliar, calculado nos termos do Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, correspondente ao escalão 1, índice 195, com o valor de 3. 191,82€ mensais com as reduções legalmente previstas na lei do Orçamento de Estado para 2013, sendo ainda aplicável condições de trabalho e regalias que se encontram previstas no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7.2 — Requisitos específicos — nos termos definidos no n.º 1, alíneas a) ou b), do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, conjugados com os artigos 6.º, n.ºs 4, 5 e 6 e 86.º da LVCR, a este concurso podem apresentar-se os candidatos com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado e titulares do grau de doutor na área de Biogeoquímica.

8 — Método de seleção — tratando-se de concurso documental, o método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular, que, nos termos do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, consiste na apreciação do *curricula vitae* e da obra científica dos candidatos.